

## CONDIÇÕES DE ACESSO DOS ANTIGOS COMBATENTES A BENEFÍCIOS ADICIONAIS DE SAÚDE

Foi publicada a Portaria n.º 372-C/2024/1, de 31 de dezembro, que estabelece as condições de acesso dos antigos combatentes aos benefícios adicionais de saúde previstos no artigo 16.º-A do Estatuto do Antigo Combatente e define a operacionalização do respetivo procedimento.

Nesta medida, nos termos do art. 2.º da Portaria, **os antigos combatentes pensionistas** têm direito a uma percentagem adicional de comparticipação sobre a parcela não comparticipada dos medicamentos pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), assim definida:

Ano	Medicamentos	Comparticipação
2025	Medicamentos comparticipados integrados num grupo homogéneo	a) Se o preço de venda ao público (PVP) do medicamento for superior ao preço de referência do grupo homogéneo, a percentagem de 50 % aplica-se sobre a diferença entre o valor comparticipado pelo SNS e o preço de referência; <b>ou</b> , b) Se o PVP do medicamento for inferior ao preço de referência do grupo homogéneo, a percentagem de 50 % é calculada sobre a diferença entre o valor comparticipado pelo SNS e o PVP do medicamento.
	Medicamentos comparticipados não integrados num grupo homogéneo	O valor máximo de comparticipação adicional é calculado por aplicação da percentagem de 50 % sobre a diferença entre o valor comparticipado pelo SNS e o PVP do medicamento.
2026	Medicamentos comparticipados integrados num grupo homogéneo	i) É calculado por aplicação da percentagem de 100 % sobre o preço de referência do grupo homogéneo; <b>ou</b> , ii) Se o PVP do medicamento for inferior ao valor apurado nos termos da alínea anterior, limita-se apenas ao PVP do medicamento.
	Medicamentos comparticipados não integrados num grupo homogéneo	O valor máximo de comparticipação é calculado por aplicação da percentagem de 100 % sobre o PVP do medicamento.

Nos termos do art. 3.º da Portaria, no caso dos **antigos combatentes não pensionistas**, estes têm direito a uma majoração para 90 % da comparticipação pelo SNS dos medicamentos psicofármacos, a aplicar sobre o PVP do medicamento ou sobre o





preço de referência, quando o medicamento se encontra inserido em **grupo homogéneo**.

O SNQTB disponibiliza esta relevante informação, mantendo-se ao dispor para esclarecimentos adicionais.

De igual modo, apelamos aos antigos combatentes, nossos associados, para que exerçam dos direitos elencados nesta Portaria, primeiramente, junto do SNS, uma vez que, sendo a comparticipação majorada, tal procedimento representará, além de uma evidente vantagem adicional para cada sócio, um menor (ou nulo) encargo para o SNQTB Saúde.

Lisboa, 7 de janeiro de 2025.

**SNQTB - Mais saúde, Mais direitos, Mais futuro.**

[www.instagram.com/sindicato\\_snqtb](https://www.instagram.com/sindicato_snqtb)

[www.facebook.com/snqtb](https://www.facebook.com/snqtb)

[www.snqtb.pt](https://www.snqtb.pt)

### SNQTB primeiro

A Direção

**TIAGO TEIXEIRA**  
Diretor Nacional

**PAULO GONÇALVES MARCOS**  
Presidente da Direção



# SNQTB

Mais saúde, Mais direitos, Mais futuro.

SNQTB Saúde

FSB

SNQTB Seguros

ANPSSA SAÚDE

SNQTB Opticas

USF